

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA nº 01/GAB/SEMEC 07 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR, CURSO TÉCNICO OU PROFISSIONALIZANTE, E PRÉ-UNIVERSITÁRIO OFERTADO PELO PODER PÚBLICO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE DIVINA PASTORA, no uso das atribuições que foram delegadas nos termos do artigo 89 da Lei Orgânica do município de Divina Pastora, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a utilização do transporte escolar gratuito por estudantes regularmente matriculados em instituições de nível superior, curso técnico ou profissionalizante, bem como no Pré-Universitário ofertados na Capital Sergipana - Aracaju e no Campus da Universidade Federal de Sergipe, situado no município de São Cristóvão.

RESOLVE:

Art. 1º- Os estudantes regularmente matriculados em curso superior, curso de nível técnico ou profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), residentes e domiciliados no Município de Divina Pastora poderão se cadastrar para utilização do transporte coletivo, de forma gratuita, para acesso às instituições que ofertam cursos de Nível Superior, Nível Técnico, ou Profissionalizantes e terá como único e exclusivo destino as Instituições de Educação Superiores, além dos cursos técnicos ou profissionalizantes, e curso Pré-Universitário ofertado pelo Poder Público na Capital Sergipana – Aracaju e no Campus da Universidade Federal de Sergipe, situado no município de São Cristóvão.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que as inscrições dos candidatos interessados ocorrerão de forma online por meio de formulário no Google Forms, entre os dias **07 a 17 janeiro de 2025. Disponível por 24 horas** nos endereços: <https://forms.gle/BggdEurSwCZTAjJm9>, para cursos de nível superior, e <https://forms.gle/6xPoJXa2Gjtg2aSQA>, para cursos técnicos, profissionalizantes e pré-universitários.

Art. 2º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios ou locados disponíveis e habilitados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA

e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

Parágrafo Único: O Transporte Escolar de que trata somente poderá ser prestado caso não haja prejuízo para os matriculados nas escolas da rede municipal de ensino ou as finalidades ao apoio concedido pela União e Estado.

Art. 3º Os candidatos interessados para ter acesso ao benefício da utilização do Transporte Escolar gratuito deverão anexar obrigatoriamente, no formulário de inscrição, as seguintes exigências documentais:

- I- Documento de identificação com foto;
- II- Comprovante de residência, em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- III- Comprovante de matrícula ou de vínculo expedido pelo estabelecimento educacional;
- IV- Documento de identificação com foto;
- VI- Grade Curricular e/ou similar correspondente ao curso;

§ 1º - O candidato deverá realizar a entrega de duas (02) fotos 3x4 após efetuado o cadastro e antes do recebimento da carteira do estudante.

§ 2º - O interessado que não efetuar o cadastro no prazo estabelecido conforme esta Portaria será remetido para o *cadastro reserva*, o qual deverá obedecer ao critério cronológico de inscrição do requerente.

§ 3º - Os inclusos no cadastro reserva serão considerados prioridade quando houver o surgimento de vaga no turno solicitado pelos estudantes, conforme o art. 4º desta Portaria.

Art. 4º-As inscrições para as vagas e assentos disponibilizados serão preenchidas de acordo com o ato de inscrição do candidato interessado, por ordem de chegada e conforme o prazo estabelecido nesta Portaria, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I- Estudantes Universitários;
- II- Estudantes de curso técnicos/profissionalizantes;
- III- Estudantes de cursos Pré-Universitário ofertado pelo Poder Público.

§ 1º - Candidatos que tenham perdido os prazos de inscrição ainda podem solicitar o cadastro, porém estarão sujeitos à disponibilidade de vaga e assento no Transporte Escolar, ficando em lista de espera por ordem cronológica.

§ 2º - O(a) interessado(a) optará um turno (matutino, vespertino e noturno), ficando a análise de caso extraordinário incumbido a SEMEC.

§ 3º - Serão disponibilizadas quarenta e duas (42) vagas no turno matutino, quarenta e duas (42) vagas no turno vespertino e quarenta e duas (42) vagas no turno noturno.

Art. 5º - O usuário do transporte escolar, regularmente matriculado em instituições de nível superior, curso técnico ou profissionalizante, e Pré-Universitário ofertado pelo Poder Público, deverá apresentar, a cada bimestre, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o comprovante de frequência às aulas, demonstrando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade, para manter o direito ao uso do Transporte Escolar.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA

Art. 6º - O estudante que suspender a realização do curso por motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 01(um) dia.

Parágrafo Único: Qualquer alteração no horário e/ou no(s) dia(s) da frequência deverá ser comunicada imediatamente à SEMEC para análise e aprovação referente a disponibilidade da vaga e turno solicitado.

Art. 7º - A carteira do estudante será confeccionada pela SEMEC, cujo documento é intrasferível e indispensável a sua apresentação ao condutor do veículo para ter o devido acesso ao Transporte Escolar.

§ 1º - O prazo para entrega da carteira do estudante será de até 08 (oito) dias úteis.

§ 2º - Provisoriamente será emitido Termo de Autorização do Transporte Escolar até a efetiva entrega da carteira do estudante, conforme o parágrafo anterior.

§ 3º - O Transporte Escolar gratuito obedecerá ao trajeto de ida e a volta, cujo cronograma do itinerário será afixado no Transporte Escolar, onde constará o ponto em comum de embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior, técnico ou profissionalizante, e curso Pré- Universitário ofertado pelo Poder Público onde estiver devidamente matriculado.

Art. 8º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos no interior do veículo, durante o traslado ida e volta, após apuração do episódio, perderá o direito concedido por um período de 15 (quinze) dias, além do ressarcimento dos danos causados, e, em caso de reincidência perderá o direito da utilização do Transporte Escolar, sobretudo reparo do dano causado ao Patrimônio Público.

Art. 9º - A SEMEC será responsável por resolver os casos omissos ou que necessitem de tratamento específico.

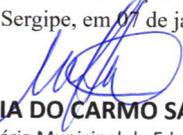
Art. 10º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, em 07 de janeiro de 2025.


MARIA DO CARMO SANTOS LIMA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 11/2024

Praça da Matriz, n 41, centro, Divina Pastora-SE, CEP 49.650-000, Tel.: (79) 3271-1258
CNPJ n.º 13.108.73/0001-9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>